



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Vide Portaria CNMP-SG nº 16, de 18 de agosto de 2010.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29, I, do Regimento Interno do CNMP,
resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público – CPCoM-MP –, com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento da comunicação do Ministério Público no Brasil, através de deliberações que incentivem o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas em Comunicação Pública, visando a ampliação da transparência da instituição e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público.

Art. 2º O Comitê será organizado em grupos de discussão permanentes, que serão criados na primeira reunião ordinária do CPCoM-MP.

Parágrafo único. Será admitida a criação de grupos de discussão temporários, devendo ser previamente definidos o tema de discussão e a data prevista para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, a quem fica delegada a competência para designação de seus respectivos membros, bem como para baixar as regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.

§ 1º Caberá ao Presidente do Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público definir a composição e a organização do Comitê;

§ 2º O Comitê elaborará um calendário preliminar de atividades na sua primeira reunião, dando disso ciência ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º As atribuições do Presidente do Comitê poderão ser delegadas ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS